

Artigo 2.º — Ficam retificados para Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, de São Paulo, Instituto Assistencial Pio XII, para ser entregue ao Dispensário Santa Rita de Cássia, de Sumaré, Abrigo São Vicente de Paulo, de Leme, Casa da Criança, de Leme, e Ginásio Divino Espírito Santo, de Pinhal, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item XXIV da Relação n.º 33, o n.º 2 do item XVII da Relação n.º 40, dos ns. 1 e 5 do item XVI da Relação n.º 57, e do n.º 31 do item XVII da Relação n.º 97, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: os ns. 1, 2, 6 e 8 do item I do artigo 4.º da Lei n.º 7.899, de 28 de maio de 1963; e os ns. 15 e 38 do item IX da Relação n.º 57, e o item I e o n.º 81 do item XXVII da Relação n.º 86, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil cruzeiros) e Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), respectivamente, o n.º 9 do item XXXVII da Relação n.º 21, e o n.º 17 do item VI da Relação n.º 120, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 27, a letra "a" do n.º 54, o n.º 64 e o n.º 79 do item IX, e o n.º 27 do item XXXVII, todos da Relação n.º 57, do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1, 2 e 5 do item VI, o n.º 1 do item VII; o item XXII, os ns. 1, 6, 9, 11, 17, 23, 26, 31, 47, 53, 55, 59, 60, 66, 74, 84, 90, 93, 103, 108 e 129 do item XXVII, todos da Relação n.º 86 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with columns for category (I - de Amparo, II - de Bauru, etc.), item name, and amount in Cr\$. Includes items like Hospital Anz Cintra (150.000,00), Faculdade de Direito de Bauru (60.000,00), Colégio Adventista Campineiro (400.000,00), etc.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS José Adolpho da Silva Gordo

LEI N. 8.236, DE 17 DE JULHO DE 1964

Retifica itens de leis de auxílio, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Instituição Beneficente "Nosso Lar", de São Paulo, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Tarquínio Cobra Olynto", de São José do Rio Pardo, Irmandade de São Benedito do Jardim da Rainha, de Itapevi e Congregação Mariana de Santana da Ponte Pensa, de Santa Fé do

Sul, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 14 do item XXXVII da Relação n.º 30, do n.º 2 do item LXV da Relação n.º 32, do n.º 3 do item XI da Relação n.º 63 e do item XXII da Relação n.º 86, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Albergue Noturno Bezerra de Menezes, de Cruzeiro, Sociedade Amigos de Vila Aricanduva, de São Paulo, Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, de Cotia, Abrigo Vicentino, de Mairinque, Fundação Escola Técnica de Comércio Alvares Penteado, para bolsa de estudos e Ambulatório de Assistência Médica Virgem Dolores, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item VI da Relação n.º 20; do n.º 35 do item XXXVII da Relação n.º 21; do n.º 2 do item IX e do n.º 2 do item XVI da Relação n.º 24; do n.º 45 do item VIII da Relação n.º 25 e do n.º 1 do item XVI da Relação n.º 32, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Conservatório Musical "Jardim São Paulo", à Avenida Leôncio de Magalhães n.º 413, de São Paulo, Ginásio S.A.A. (bolsa de estudo), de São Paulo, Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., de São Paulo, Ginásio S.A.A., de São Paulo, e Obra de Assistência Social "Rainha Santa", da Paróquia Matriz da Vila Santa Izabel Tatuapé, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 48 do item IX da Relação n.º 46; do n.º 43 do item XVI da Relação n.º 50; do n.º 55 do item XIX da Relação n.º 65; do n.º 20 do item XXXVI da Relação n.º 91 e do n.º 177 do item XXX da Relação n.º 101, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica retificada para Colégio São Luiz, para bolsa de estudos, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 27 do item XIII da Relação n.º 73 e do n.º 1 do item XXXVIII da Relação n.º 76, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: os ns. 25 e 43 do item II da Relação n.º 16; o item IX da Relação n.º 17; o n.º 21 do item XIX da Relação n.º 20; os ns. 2, 19, 39 e 81 do item XLIV da Relação n.º 42; os ns. 35, 43, 64, 78, 93 e 114 do item IX da Relação n.º 46; os ns. 15 e 48 do item XXXII da Relação n.º 54; os ns. 15, 16, 20 e 26 do item XIII da Relação n.º 73; os ns. 17 e 116 do item IX da Relação n.º 79; o n.º 1 do item XXXV da Relação n.º 91; e o n.º 84 do item XLVIII da Relação n.º 115, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 3 e 18 do item XIX da Relação n.º 20; o n.º 53 do item XIII da Relação n.º 24; o n.º 45 do item VIII da Relação n.º 25; o n.º 12 do item XVII da Relação n.º 67; o n.º 117 do item IX da Relação n.º 79 e o n.º 189 do item III da Relação n.º 90, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1 e 8 do item IV e o item XXIII da Relação n.º 16, e os itens II e XI e o n.º 1 do item XXIII da Relação n.º 34, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 14, 18, 21, 24, 64 e 87 do item XXXII e o n.º 2 do item XXIX, todos da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with columns for category (I - de Avaré, II - de Campinas, etc.), item name, and amount in Cr\$. Includes items like Paróquia Nossa Senhora das Dores (510.000,00), Colégio Arquidiocesano Santa Maria (200.000,00), etc.

Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1964. Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.